



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº <sup>02</sup> EMENDA ADITIVA AO PROJETO SUBSTITUTIVO Nº 01/476/2009

**Acrescentar §3º ao artigo 2º da Lei 4.913/95, disposto no art. 1º do Projeto de Lei Substitutivo 01/476/09, com a seguinte redação:**

“Art. 2º - ...

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - O setor responsável pelo cumprimento desta norma só tomará providências se o reclamante, efetivamente, estiver exposto ao nível de ruído a que se refere o caput deste artigo.”

S/S., 19 de agosto de 2010.

Francisco Moko Yabiku  
Vereador





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

## Justificativa

O acréscimo do parágrafo 3º visa coibir que oportunistas se aproveitem da letra desta lei para atingirem objetivos a que esta norma não se presta.


Aos longos desses anos atendendo aos munícipes em meu gabinete, pude observar que algumas reclamações feitas contra eventos ou estabelecimentos que emitem ruídos, são feitas por pessoas que sequer moram perto do local onde está sendo emitido o som. Em seu lar, no mais completo silêncio, longe da barulheira, o cidadão registra uma reclamação na fiscalização, simplesmente porque o reclamado é seu concorrente, por preconceito e até mesmo por motivos pessoais, ou seja, porque o dono do estabelecimento é desafeto seu.

Lembro-me que num dos casos, a fiscalização estava sendo infernizada por um cidadão que reclamava da realização de um pagode que ocorria semanalmente. Ao verificar a veracidade das informações dadas pelo reclamante, a fiscalização constatou que o som sequer chegava à residência do reclamante, aliás, não morava nem no mesmo quarteirão do local onde se realizava o pagode. Simplesmente o cidadão se incomodava com o tipo de frequentadores do local.

Em outro caso, a fiscalização recebeu queixa contra um estabelecimento que ficava encravado num quarteirão cheio de barracões comerciais e industriais, que nem funcionavam à noite. A fiscalização, neste caso, constatou até que o endereço dado pelo reclamante era falso.

Assim, o parágrafo acrescido por mim visa apenas garantir que a fiscalização só tomará providências no caso do reclamante efetivamente estiver sendo prejudicado pelo barulho acima dos níveis permitidos por lei.

**S/S., 19 de agosto de 2010.**

  
**Francisco Moko Yabiku**  
**Vereador**

